



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.203

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM**, nos termos do anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de agosto de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8203
FOI PUBLICADA(O) em 19/08/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A “**Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim**”, instituída em 14/05/2020, pela Lei Municipal sob nº 6.186, é um espaço público vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais instituídos por Lei.

Art. 2º A sede está instalada à Rua Marciliano, 610 Centro, em Mogi Mirim – SP, funcionando de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e, excepcionalmente, em outros horários conforme a necessidade dos Conselhos Municipais.

Art. 3º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim tem por finalidades:

I - oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos Municipais constituídos;

II - agendar e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;

III – dar suporte à realização das reuniões, capacitações, fóruns, conferências e outros eventos de interesse dos Conselheiros e Comunidade;

IV - registrar e guardar os documentos dos Conselhos criando arquivo próprio;

V – dar suporte ao trabalho das comissões;

VI – divulgar editais, deliberações, resoluções e informações de interesse da comunidade;

VII – incentivar a participação nos Conselhos Municipais;

VIII – desenvolver ações que promovam a participação popular e o exercício da cidadania;

IX – divulgar amplamente as atividades da Casa dos Conselhos através do Jornal Oficial do Município e das demais mídias disponíveis.

Capítulo II

Da Estrutura e Funcionamento



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A “Casa dos Conselhos” disponibilizará aos Conselhos Municipais o espaço físico para uso como: recepção, salas administrativas e técnicas, sala para reuniões ampliadas, sala para as comissões, espaço para biblioteca, copa e equipamentos necessários: mobiliário, computadores, *data show*, impressoras, ventiladores, dentre outros;

Art. 5º A “Casa dos Conselhos” disponibilizará estrutura técnica e administrativa para o atendimento e funcionamento dos Conselhos Municipais.

Art. 6º Uma vez agendada a reunião, caberá à “Casa dos Conselhos” realizar a divulgação através do Jornal Oficial e das mídias disponíveis e informar os Conselheiros com antecedência mínima de 24hs;

§ 1º O Presidente de cada Conselho, ou Secretário responsável pelo agendamento das reuniões ordinárias, deverá comunicar por escrito ou mensagem eletrônica à Casa dos Conselhos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da reunião a ser realizada e sua pauta.

§ 2º O agendamento de reuniões extraordinárias poderá ser realizado pelo responsável pelo Conselho, respeitando-se a agenda de reuniões ordinárias e utilizando-se de horários disponíveis, através dos mesmos meios de comunicação acima citados.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão agendar suas reuniões com base na disponibilidade de horário das salas destinadas para este fim.

§ 4º A Casa dos Conselhos poderá, excepcionalmente, marcar reunião em outro local, caso a disponibilidade da Sala de Reuniões não comporte o número de participantes.

§ 5º As reuniões deverão ser realizadas em horário que permita a participação da maioria de seus conselheiros, a fim de garantir a participação popular.

Art. 7º Ao agendar as reuniões, os Conselhos Municipais deverão indicar a necessidade de datashow, notebook, *flipsharp* e/ou outros equipamentos.

Art. 8º A Casa dos Conselhos também deverá ser informada pelos Conselhos Municipais do número de participantes nas reuniões agendadas e sobre as convocações de outros participantes, além dos Conselheiros.

Art. 9º Os Conselhos Municipais deverão disponibilizar à Casa dos Conselhos cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A Casa dos Conselhos deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes a cada Conselho Municipal.

§ 2º O prazo para o envio da ata é de 10 (dez) dias corridos após a aprovação na forma regimental.

§ 3º Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na Casa dos Conselhos os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.

Art. 10. A Casa dos Conselhos deverá divulgar relatório anual de suas atividades, franqueando, sempre, a possibilidade de sugestões e apontamentos pela Sociedade Civil e Poder Público.

Parágrafo único. A Casa dos Conselhos deve primar por uma gestão democrática, ouvindo e considerando todas as contribuições para a tomada de suas decisões.

Capítulo III

Da Equipe

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará servidores públicos do quadro pessoal permanente, requisitados pelo órgão, para a realização dos trabalhos afetos à Casa dos Conselhos.

Art. 12. Para o efetivo funcionamento, a Casa dos Conselhos deverá constituir equipe de trabalho conforme segue: Coordenador, Assessor de Gestão Administrativa, Servente, Técnico em Tecnologia da Informação (TI) e Jornalista.

Parágrafo único. A Coordenação deverá ser exercida por servidor público, com nível superior e experiência em gestão pública.

Capítulo IV

Do comportamento nas reuniões dos Conselhos e Comissões

Art. 13. A cada participante das reuniões dos Conselhos Municipais ou comissões temáticas, é recomendado, ao iniciar a reunião, que os celulares, *smartphones* e similares sejam mantidos no modo silencioso.

§ 1º Caso o Conselheiro necessite receber alguma ligação durante a mesma, deve informar o grupo e deslocar-se da sala de reuniões para não atrapalhar o andamento dos trabalhos.

§ 2º Do mesmo modo recomenda-se a desativação das notificações de aplicativo para que não seja desviada a atenção durante a reunião.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Fica suspenso durante a reunião o acesso às redes sociais, contatos ou outras atividades não inerentes à reunião e que venham tirar o seu foco, bem como interagir com pessoas externas, a respeito do assunto tratado em reunião, sem permissão do Conselho e ou Comissão.

§ 4º Não será permitido fazer *self* ou fotos durante as reuniões, sem a permissão dos participantes, bem como a gravação, ou transmissão em tempo real da reunião sem a devida deliberação do conselho e ou da comissão.

Capítulo V Da Comunicação

Art. 14. A Casa dos Conselhos, tendo como finalidade exercer a Comunicação (artigo 2º, incisos II, VI e IX, da Lei Municipal nº 6.186, de 14/05/2020) aplicará os dispositivos da Lei Federal 12527/2011, para o fiel cumprimento de suas funções.

Capítulo VI Da Participação

Art. 15. Todas as reuniões de Conselhos Municipais são abertas ao público, com local, data de realização das reuniões e pautas divulgadas, com o objetivo de que o município interessado possa participar e exercer sua cidadania.

Art. 16. Cabe à Casa dos Conselhos incentivar a participação da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais fazendo uma boa divulgação do trabalho executado e informando sobre o calendário de reuniões dos Conselhos Municipais.

Art. 17. É de competência da “Casa dos Conselhos” desenvolver ações que promovam a participação popular e o exercício da cidadania.

Capítulo VII Da Ética

Art. 18. A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim, em cumprimento ao preconizado pela Constituição Federal vigente, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 19. Os casos omissos poderão ser dirimidos pela Coordenação da “Casa dos Conselhos” e, oportunamente, incorporados a este Regimento.

Art. 20. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data da promulgação do Decreto que o aprovou.

Mogi Mirim, 5 de agosto de 2020.


MARIA APARECIDA ROSSI
Casa dos Conselhos Municipais